



PROCESSO N° 171/19

PROTOCOLO N° 15.270.288-4

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEIF N° 85/19

APROVADO EM 13/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANACITY

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Reconhecimento do curso. Parecer favorável. Prazo: 08/02/19 a 08/02/24.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 37/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranacity, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Mário Xavier de Souza, n° 1265, município de Paranacity. É mantida pelo Colégio Nova Geração Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 438/17, de 17/02/17, pelo prazo de dez anos, de 02/08/16 a 02/08/26. (fl. 114)

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

a) autorização de funcionamento: n° 356/18 de 24/01/18, de 07/02/18 a 07/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 112/18, de 22/08/18, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/09/18. (fl. 141)

PROCESSO N° 171/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 298/19, de 05/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 144 e 145)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna encontra-se à fl. 139, conforme quadro abaixo:

	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas				
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Ensino	1º ano	00	03	09	12	10
	2º ano	00	05	05	07	10
	3º ano	00	06	05	04	10
	4º ano	00	00	07	04	07
	5º ano	00	00	00	07	04
	6º ano	00	00	00	00	15
	7º ano	00	00	00	00	10
	8º ano	00	00	00	00	00
	9º ano	00	00	00	00	00

PROCESSO N° 171/19

A Chefia do NRE de Paranavaí, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular, à folha 128, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fls. 137 e 138, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaity, mantida pelo Colégio Nova Geração Ltda., desde 07/02/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 08/02/19 a 08/02/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO N° 171/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF